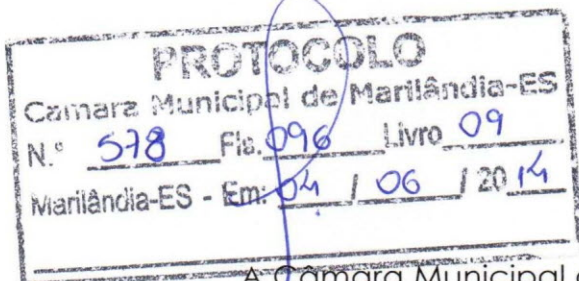




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 036 de 04 de junho de 2014.



EMENTA: Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.082/2013 o qual Dispõe sobre a Instituição da Gratificação Remuneratória ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemia.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:


Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º só será paga em sua totalidade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemia que tiverem até 03 (três) faltas com apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontados proporcionalmente aos dias faltosos.

§ Único - Em caso do excesso de atestado médico apresentado pelo servidor, este será submetido a avaliação médica por determinação do respectivo Secretário Municipal de Saúde na Unidade de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 04 de junho de 2014.


Tenório Gomes da Silva
Vereador Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.082, de 21 de agosto de 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo anterior só será paga ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Endemia que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não ser computada na concessão de férias e décimo terceiro salários.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 21 de agosto de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/08/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD



Larissa Bona
Auxiliar Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO
EM: 21/08/2013

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2013/2014

REQUERIMENTO Nº 017-2014

Do: Vereador da Câmara Municipal de Marilândia-ES
Sr. Tenório Gomes da Silva

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marilândia
Globes Antônio de Sousa

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente, no uso das minhas prerrogativas regimentais, requerer de Vossa Excelência a elaboração de um Projeto de Lei no qual altera as seguintes Leis: nº1.070 de 18 de junho de 2013, nº1.071 de 18 de junho de 2013, nº1.079 de 16 de julho de 2013 e nº1082 de 21 de agosto de 2013. Acrescentar dispositivo determinando a tolerância sem descontos nos contra cheques de 03(três) faltas consecutivas mensais dos servidores públicos, desde que justificadas com atestado médico, e o número de falta superior a 03(três) faltas será descontado proporcionalmente ao servidor. Em caso de excesso de atestado médico detectado pelo setor durante vários meses consecutivos o servidor será submetido à avaliação médica por indicação do respectivo Secretário na Unidade de Saúde do Município.

Marilândia - ES, 29 de maio de 2014.

Nestes termos,
Pede Deferimento

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador - CMM